

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXIII - Nº. 856 Carrapateira - PB,
27 de janeiro de 2021**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**
GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

“Determina o Fechamento de serviços e atividades não essenciais, dispõe sobre isolamento domiciliar no âmbito do município de Carrapateira/PB e dá outras providências”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no Art. 65 inciso II da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002, de 07 de janeiro de 2021, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Carrapateira-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que as circunstâncias impõe o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o aumento de casos em todo o Estado da Paraíba e aumento considerável de casos suspeitos e confirmados no âmbito deste município,

CONSIDERANDO a ausência de vagas nos hospitais públicos e privados para atendimento de pacientes.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de atividades e serviços considerados não essenciais, por um período de 15 dias, a contar da data de publicação deste Decreto:

- I. bares, restaurantes, sorveterias, barracos e afins;
- II. barracos em feira livre;
- III. academias de ginástica e assemelhados;
- IV. igrejas e templos religiosos de qualquer culto;
- V. serviços de manicure, salão de beleza e afins;
- VI. lojas de vestuário, calçados, perfumarias, móveis;
- VII. escolas, aulas particulares;
- VIII. demais atividades não essenciais estabelecidos pelo Decreto Federal 10.282 de março de 2020;

§1º - Os estabelecimentos do inciso I poderá realizar entrega de produtos a seus clientes (delivery).

Art. 2º - Fica determinado o fechamento das 14h00mn às 05h00mn dos seguintes estabelecimentos:

- I. distribuidoras em geral;
- II. mercados, mercearias, frigoríficos, quitandas e afins.

§1º - Os estabelecimentos quando abertos ao público deverão adotar medidas sanitárias obrigatórias, uso de máscara, disponibilidade de álcool 70% e controle de numero de clientes atendidos por vez:

- a) entrada restrita a apenas clientes em atendimento
- b) atendimento simultâneo de no máximo 3 (três) clientes por vez.

§2º - Os estabelecimentos dos incisos I e II deste artigo poderão realizar entrega de produtos a seus clientes (delivery).

Art. 3º Estão proibidos realização de shows e assemelhados, campeonatos esportivos e demais atos que promova aglomerações de pessoas.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos públicos.

Art. 5º O uso de máscara é obrigatório enquanto perdurar a medida de situação de emergência instituída pelo Decreto 002 de 07 de janeiro de 2021:

- I. nos espaços de acesso aberto ao público, ruas e avenidas, incluídos os bens de uso comum da população;
- II. no interior de:
 - a) qualquer estabelecimento comercial, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados, colaboradores e quem realizar atendimento;
 - b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 6º Qualquer pessoa for diagnosticada confirmada ou suspeita pela infecção de COVID-19 deverá cumprir quarentena em isolamento domiciliar pelo tempo determinado por profissional devidamente qualificado.

§1º O diagnóstico se dará mediante exame laboratorial ou análise clínica realizada por profissional de medicina;

Art. 7º Fica determinado recolhimento domiciliar para toda população no âmbito deste município das 21h00min às 05h00min.

Art. 8º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$: 50,00 (cinquenta reais) a R\$: 300,00 (trezentos reais), em moeda vigente no país, de acordo com:


- a) 2ª Infração – R\$: 50,00 (cinquenta reais);
 - b) 3ª Infração – R\$: 200,00 (duzentos reais);
 - c) 4ª Infração – R\$: 300,00 (trezentos reais).
- III. Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto poderão sofrer multa e imediata interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos além de demais penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.
- IV. O valor da multa será o dobro se o infrator for pessoa diagnosticada confirmada e acrescida de 1/2 se suspeita pela infecção de COVID-19.

Art. 9º As atribuições de fiscalização decorrentes deste Decreto serão delegadas aos Guardas Municipais, Agentes de Vigilância Sanitária, Agente de Postura, Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar para cumprimento do disposto neste Decreto, e a qualquer cidadão deste município que, por meio de imagens, prove o não cumprimento da norma estabelecida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades, em concordância com este Decreto.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor em 29 de janeiro de 2021, terá vigência de 15 dias, podendo ser prorrogado á critério da Administração Pública.

Art. 11 Fica revogado o Decreto n°.004/2021 e demais dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira/PB em 26 de janeiro de 2021



MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional